

MANUAL DE
PRECIFICAÇÃO
PRINCIPAIS DÚVIDAS

1. QUEM É OBRIGADO A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE PREÇOS

Todos que vendem produtos no varejo, bem como as prestadoras de serviços, devem cumpri-la, com exceção para empresas exclusivamente atacadistas e que não fazem venda para o consumidor final. Contudo, alerta-se que as empresas que são ao mesmo tempo atacadistas e varejistas precisam afixar os preços (ex.: supermercados, hipermercados, grandes redes, redes de cosméticos etc.)

2. QUAIS INFORMAÇÕES DEVEM CONSTAR NOS PRODUTOS EXPOSTOS?

O preço do produto ou serviço deverá ser informado discriminando-se de forma visível o total à vista e, no caso de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverá ser também discriminado o valor total a ser pago com financiamento, contendo o número de parcelas, prazo e valor das prestações, os juros, e os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento [i].

O prazo de validade e tamanho também devem ser apresentados nos produtos expostos, tudo em língua portuguesa.

Para o caso de vendas on-line e por aplicativo essas informações também devem ser disponibilizadas ao consumidor.

3. COMO CALCULAR A TAXA DE JUROS?

Sugere-se a tabela Price. Para aqueles que têm dificuldade nessa forma de cálculo, o Procon e Ministério Público admitem a divisão simples. Ex.: se o valor à vista é R\$100,00 e a prazo esse valor passa para R\$120,00, em 4 parcelas, os juros totais são de 20% e, ao mês, de 5%.

4. COMO DEVE SER INFORMADA A TAXA DE JUROS?

A taxa de juros mensal e total no período pode ser informada na etiqueta de cada produto. Caso seja a mesma para todos os produtos, deverá ser afixado em um cartaz em local de boa visibilidade. Ressalte-se, que a informação precisa estar CORRETA, VISÍVEL, PRECISA E OSTENSIVA quanto às características, quantidades e demais elementos que particularizam o produto, de forma a não ensejar dúvidas ao consumidor.

5. NOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO POSSO ESTIPULAR QUE SÓ VENDENDO À VISTA, EM DINHEIRO?

Sim! Considerando promoção aquela realizada em caráter temporário E QUE REALMENTE BENEFICIE O CONSUMIDOR, NÃO SENDO CONSIDERADO APENAS UM DESCONTO NO PREÇO À VISTA. Nesse período, por ser uma condição especial de venda (ex. Black Friday). Pode-se estipular que seja somente em dinheiro, desde que a informação esteja bem clara, precisa e ostensiva (exposta).

6. COMO SE DEVE PROCEDER EM CASO DE PANFLETOS DE DIVULGAÇÃO DE PROMOÇÃO ESPECÍFICA

Os panfletos devem conter todas as informações relativas ao produto e condições da promoção, tais como: o período da promoção, estoque, valores, trocas, se o pagamento será à vista ou a prazo e suas modalidades (dinheiro, cartão, financiamento), taxas extras, diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado[i]. Ademais, o fornecedor deve informar em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. (Ex.: No caso de pagamento com cartão de crédito[ii], o valor pago poderá ser diferenciado daquele pago em espécie - dinheiro).

7. COMO AFIXAR PREÇOS EM PEÇAS EXPOSTAS EM BANCA?

Afixar na peça, com etiqueta, contendo preço individual, pois se colocado somente nas bancas, corre-se o risco de o produto ir para uma banca mais barata.

8. COMO PROCEDER NO CASO DE VENDA COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO?

O fornecedor deve informar em local e formato visíveis ao consumidor eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. (Ex.: No caso de pagamento com cartão de crédito [i], o valor pago poderá ser maior do valor pago em espécie - dinheiro).

9. POSSO RECUSAR O RECEBIMENTO DE CHEQUES?

Sim! No caso de recusa de recebimento de cheque como forma de pagamento ou de sua aceitação mediante condições especiais o estabelecimento deve manter aviso em local visível, de forma clara, precisa e ostensiva, de modo a garantir o entendimento por parte do consumidor.

Lei nº 14.126 de 14/12/2001 do Estado de Minas Gerais

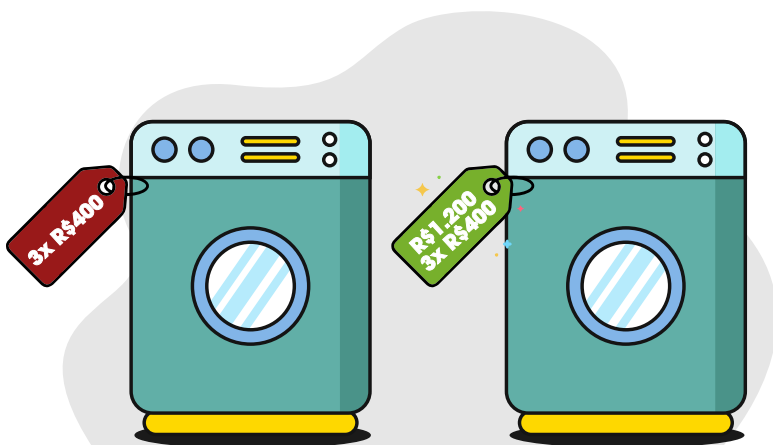
Art. 1º É obrigatória a afixação, nas dependências de estabelecimento comercial situado no Estado, em local visível para o consumidor, de aviso que informe, em cada caso:

I - a determinação do estabelecimento de não aceitar cheque como forma de pagamento;

II - as condições impostas pelo estabelecimento para o recebimento de cheque.

Parágrafo único. Para aceitação de cheque como forma de pagamento, o estabelecimento comercial não poderá exigir tempo mínimo de abertura de conta corrente. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 15.443, de 11.01.2005, DOE MG de 12.01.2005)

PRECIFICAÇÃO: COMO PROCEDER? ETIQUETAS



Não colocar o preço apenas em parcelas

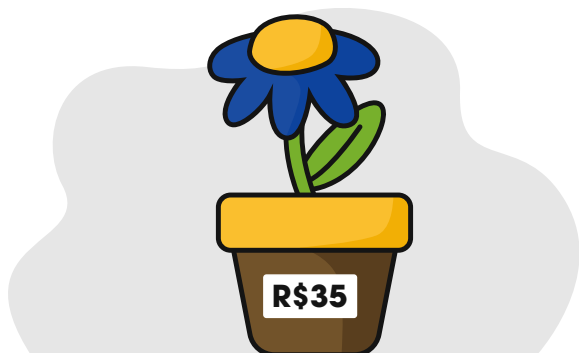
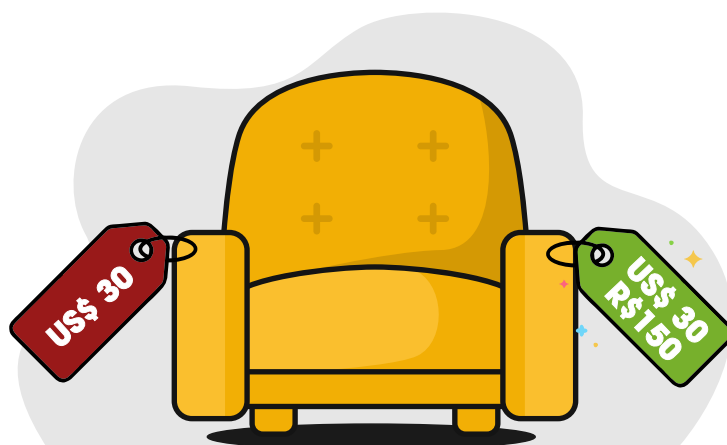


Colocar junto do valor total do produto

Não indicar em moeda estrangeira

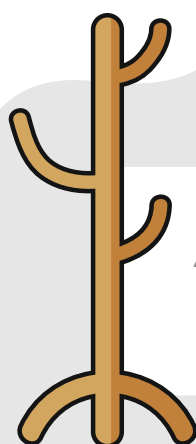


Caso indique coloque junto a conversão



Etiquetas ou similares devem ser afixados diretamente nos produtos

PRECIFICAÇÃO: COMO PROCEDER? ETIQUETAS



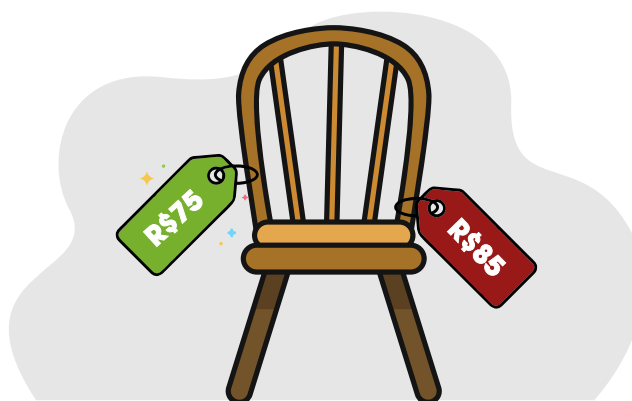
Cabideiro

À vista	R\$ 94,00	Taxa de juros	
5x	R\$ 20,57		2,65%/mês
Total a prazo	R\$ 102,85	CET	3,08% mês
IOF	R\$ 1,16		43,91% ano



O preço a vista deve ser sempre indicado e em caso de opção de parcelamento, informar o valor total, o número e o valor de parcelas, a taxa de juros e os eventuais acréscimos

No caso de divergência de preços para o mesmo produto, o menor prevalece



PRECIFICAÇÃO: COMO PROCEDER? ACESSIBILIDADE



Não usar tamanhos diferentes de fonte

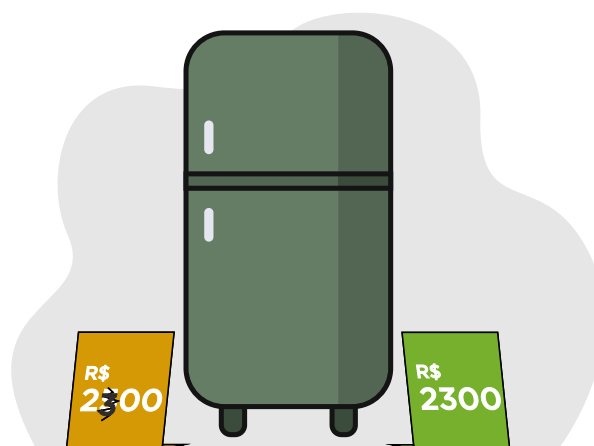


Colocar o valor em tamanho padrão

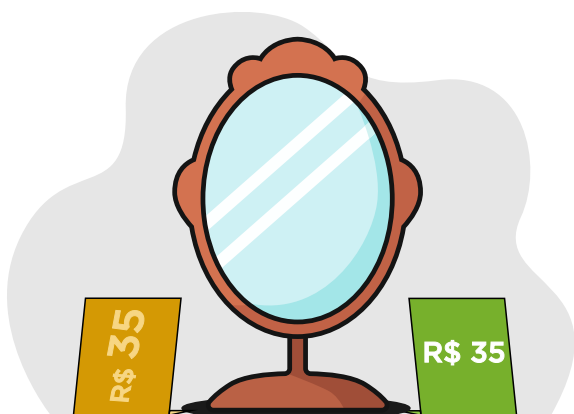
Não utilizar caracteres rasurados, borrados ou apagados



Deixe sempre visível e legível o preço para o consumidor



PRECIFICAÇÃO: COMO PROCEDER? ACESSIBILIDADE



Não dificultar a visibilidade
(com mesma cor de fundo
ou na vertical)

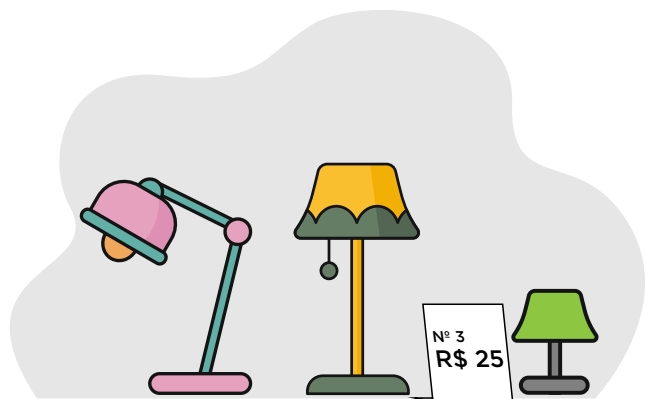


Deixe sempre visível e
legível para o consumidor

Em bares, restaurantes, casas noturnas e similares, a relação de preços deverá ser também afixada externamente com a face principal voltada para o consumidor

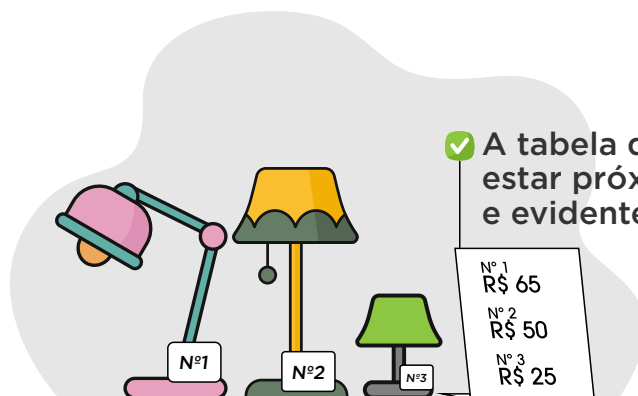


PRECIFICAÇÃO: COMO PROCEDER? CÓDIGO DE REFERÊNCIA



Não usar código de referência que deixe dúvidas a qual item se refere

O código de referência deve estar fisicamente ligado ao item, de forma facilmente identificável



✓ A tabela deve estar próxima e evidente



Não indicar “a partir de” sem indicar em cada unidade seu respectivo preço à vista

Ofertar descontos informando, em local e formato visíveis ao consumidor o preço à vista e as condições da oferta



Anexos de Referências Legislativas

[i] Art. 31º, CDC: A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Art. 3º, DECRETO Nº 5.903/06: O preço de produto ou serviço deverá ser informado discriminando-se o total à vista.

Parágrafo único. No caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverão ser também discriminados:

I - O valor total a ser pago com financiamento;

II - O número, periodicidade e valor das prestações;

III - Os juros; e

IV - Os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento.

[ii] Art. 5º - A, LEI Nº 10.962/2004: O fornecedor deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. (Incluído pela Lei nº 13.455, de 2017)

[iii] LEI Nº 13.455: Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.

Art. 1º: Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no caput deste artigo.

[iv] LEI Nº 13.455: Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.

ENDEREÇOS ATUALIZADOS

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE DIVINÓPOLIS - CDL

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 985 - Centro | Divinópolis/MG - **CEP:**35500-024

Telefones: (37) 3229-7200

E-mails: cdldivinopolis@cdldivinopolis.com.br

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h30.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE DIVINÓPOLIS - ACID

Endereço: Rua Serra do Cristal, 1688 - Centro - Divinópolis/MG - **CEP:** 35500-019

Telefones: (37) 3512-7800

WhatsApp: (37) 9 8802-0708

E-mail: acid@portalacid.com.br

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

PROCON MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 121 - Centro | Divinópolis/MG - **CEP:** 35500-024

Telefones: (37) 3229-6550/6551/6552/6553/6554

E-mails: atendimentoprocon@divinopolis.mg.gov.br procon@divinopolis.mg.gov.br

Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h00.

